



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

PARECER JURÍDICO Nº 86/2025

Assunto: Análise da legalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 027/2025, que reconhece o Instituto Brasileiro de Cuidados à Vida – IBCV como entidade de utilidade pública municipal

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 027/2025, de iniciativa parlamentar, que visa reconhecer como de utilidade pública municipal, por prazo indeterminado, o Instituto Brasileiro de Cuidados à Vida – IBCV, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Quirinópolis/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 38.347.176/0001-97.

O projeto está acompanhado de justificativa e documentos que instruem sua regularidade.

II – DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Nos termos do art. 30, inciso I e II, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Constituição Federal de 1988;

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

O reconhecimento de entidades como de utilidade pública se insere nessa esfera de competência, por viabilizar parcerias e fomentar atividades de interesse social.

III - REGULARIDADE DOCUMENTAL



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

O projeto está instruído com os seguintes documentos, disponibilizados no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL):

- Estatuto social registrado;
- Ata de Assembleia Geral Extraordinária;
- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- Certidão negativa de débitos estaduais (GO);
- Certidão positiva com efeitos de negativa da Receita Federal/PGFN;
- Documentação da sede (SANEAGO).

IV - FINALIDADE DA ENTIDADE E INTERESSE PÚBLICO

O IBCV declara atuação nas áreas de saúde, educação, inovação e desenvolvimento social, promovendo o bem-estar e a inclusão em nível local e nacional. A legislação não exige que a entidade atue exclusivamente no município, mas que nela mantenha sede ou filial e desenvolva atividades que atendam a população local, o que se verifica no caso em análise.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta-se FAVORAVELMENTE ao Projeto de Lei Ordinária nº 027/2025, reconhecendo sua regularidade jurídica e viabilidade para tramitação e aprovação, por estar em conformidade com os ditames legais e constitucionais aplicáveis.

Este é o parecer, s.m.j.

Quirinópolis, datado e assinado digitalmente.

NAIARA PEREIRA SOARES VANDERLEI

Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Quirinópolis/GO